



Contrato de Rateio nº 07/2023 que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM** e o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**.

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Capitão Souza Franco, nº 13, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.982.911/0001-25, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 232.242.319-04 e portador da cédula de identidade RG nº 531.233-7/PR, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº 44, Mandirituba, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIS ANTONIO BISCAIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.548.729-20 e portador da cédula de identidade RG nº 3.691.144-1-PR, autorizado pela Lei Municipal nº 1186/2021, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a aprovação do Plano do Trabalho para o exercício financeiro de 2023, na Assembleia Geral Ordinária do Consórcio, realizada em 20 de dezembro de 2022, tendo em vista o contido nas Resoluções nº 001/2022 e 002/2022 do Consórcio Intermunicipal, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas as condições expressas na Lei nº 11.107/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto regulamentar o repasse financeiro anual do CONSORCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do Plano de Trabalho que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, estabelecido nas Resoluções nº 001/2022 e 002/2022, as quais seguem em anexo, fazendo parte integrante do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de capital, o **CONSORCIADO** repassará, ao **CONSÓRCIO**, o valor total de **R\$ 452,96** (quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo primeiro



Fica estabelecido que o valor consignado na presente Cláusula será repassado pelo **CONSORCIADO** em parcela única, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à assinatura do presente instrumento.

Parágrafo segundo.

O montante do valor em espécie definido nesta Cláusula deverá ser pago via fatura emitida pelo Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de custeio, o **CONSORCIADO** repassará, ao **CONSÓRCIO**, o valor total de **R\$ 9.770,72** (nove mil setecentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo primeiro

Fica estabelecido que o valor consignado na presente Cláusula será repassado pelo **CONSORCIADO** em parcela única, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à assinatura do presente instrumento.

Parágrafo segundo.

O montante do valor em espécie definido nesta Cláusula deverá ser pago via fatura emitida pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA

O montante do valor a ser repassado pelo **CONSORCIADO** foi calculado conforme a Resolução nº 001/2022 do Consórcio Intermunicipal e tomou como base de cálculo a média do número de habitantes do Município e o número de guardas municipais, a fim de ter a precisão de desembolso dos entes consorciados o mais próximo possível da demanda necessária.

CLÁUSULA QUINTA

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento na data de seus respectivos vencimentos sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades:

- a) previstas no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);
- b) pecuniárias, nos seguintes termos:
 1. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, correspondente à obrigação contratual não cumprida.
 2. juros de 0,033333% (trinta e três mil vírgula trezentos e trinta e três milionésimos), por dia de atraso, que começará a incidir no dia seguinte ao vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor.
- c) Correção monetária mensal, através do índice IPCA do valor inadimplido.
- d) No caso de inadimplemento por prazo superior a 90 dias, poderá o Consórcio suspender, mediante notificação, a realização dos serviços prestados pelo Consórcio, até cumprimento da obrigação.



Parágrafo único

As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas estabelecidas no presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do **CONSORCIADO**:

ESPECIFICAÇÕES:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL Unidade: 001
DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO

Funcional: 06.181.0006.2.045 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL

4.4.71.70.00.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.1.71.70.00.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.3.71.70.00.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.3.72.39.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembléia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, e nos termos das Resoluções nº 001/2022 e 002/2022.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato, por força do disposto no §1º, do artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, entra em vigor dia 1º de janeiro de 2023 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA

Ficam designados para atuarem como gestores os servidores Renato Guimarães Mendes Curto Bueno, matrícula n.º 4205 e Edson Biscaia de Chaves, matrícula n.º 2122.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.



**RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
MACEDO**
Presidente do Consórcio Intermunicipal das
Guardas Municipais da Região Metropolitana
de Curitiba – COIN-GM

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal de Mandirituba

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: